

## CONTRATO Nº 019/2014 – FORNECIMENTO DE PEÇAS

Que fazem entre si, o Município de São João do Polêsine representado pela **Prefeita Municipal Sra. Valserina Maria Bulegon Gassen**, aqui denominado **contratante**, e por outro lado **Blandinartt Soares Bastos – ME.**, CNPJ nº 02.627.280/0001-98, com sede a Rodovia RST, Km 132, s/nº, Pavilhão II, Bairro Camobi, CEP 97.095-000, Santa Maria - RS, identificado simplesmente por **contratado**, sob as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1º** - Constitui objeto do presente instrumento, o fornecimento das peças abaixo relacionadas para reforma do Ônibus Iveco City Class 70C16, pala IQN1843, ano 2009:

Item	Quant.	Descrição material (peças)	Preço Unit.	Preço Total
01	04	Bucha barra esta. dianteira	R\$ 41,00	R\$ 164,00
02	02	Bucha barra estabili. traseira	R\$ 42,00	R\$ 84,00
03	01	Pastilhas de freio dianteira	R\$ 235,00	R\$ 235,00
04	02	Reparo pinças de freio	R\$ 214,20	R\$ 428,40
05	02	Reparo vedante pinça de freio	R\$ 123,35	R\$ 246,70
06	01	Jogo de molas	R\$ 209,97	R\$ 209,97
07	02	Pistão pinça de freio	R\$ 200,00	R\$ 400,00
08	02	Lixa ferro	R\$ 5,00	R\$ 10,00
09	02	Fluido tutela top 4	R\$ 25,00	R\$ 50,00
10	12	Buchas de molas traseiras	R\$ 45,00	R\$ 540,00
11	01	Filtro de óleo motor	R\$ 125,26	R\$ 125,26
12	01	Interruptor luz de ré	R\$ 169,00	R\$ 169,00
13	01	Cárter de óleo	R\$ 600,00	R\$ 600,00
14	01	Pino pinça de freio	R\$ 135,00	R\$ 135,00
15	04	Pivô susp. dianteira	R\$ 152,50	R\$ 610,00
16	06	Bucha inferior e superior	R\$ 87,00	R\$ 522,00
17	02	Bucha barra de torção	R\$ 87,00	R\$ 174,00
18	08 litros	Óleo urânia Id formula iveco	R\$ 13,00	R\$ 104,00
19	04	Porca fixação	R\$ 28,00	R\$ 112,00
			<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 4.919,33</b>

**Cláusula 2º** - Pelos serviços e fornecimento dos materiais acima elencados, a contratante pagará a contratada o valor de **R\$ 4.919,33** (quatro mil, novecentos e dezenove reais e trinta e três centavos).

**Cláusula 3º** - A vigência do presente instrumento é de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato.

**Cláusula 4º** - O pagamento será da seguinte forma: em parcela única em até 15 (quinze) dias após a entrega das peças.

**Cláusula 5º** - Nos pagamentos realizados após 15 (quinze) dias do aprazado, incidirão juros de 0,5% ao mês, até a data de sua efetivação.

**Cláusula 6º** - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo transporte até os locais de trabalho.

**Cláusula 7º** - A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 2030-33.90.30.

**Cláusula 8º** - O não cumprimento das cláusulas contratuais, total ou parcialmente, ensejará a aplicação pela **contratante** de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, além das sanções arroladas no art. 87 da Lei 8.666/93.

**Cláusula 9º** - O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

**Cláusula 10** - O presente instrumento faz parte integrante da Dispensa de Licitação n.º 0133/2014 – Processo 0134/2014, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

**Cláusula 11**- As partes elegem o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir qualquer controvérsia emergente do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São João do Polêsine, 30 de janeiro de 2014.

**Valserina Maria Bulegon Gassen**  
**Prefeita Municipal**  
**Contratante**

**Blandinartt Soares Bastos – ME.**  
**Contratado**

**Testemunhas:**

---

---